**POCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS**

# 1. PREAMBULO

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **MÁRCIA DETOFOL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, por critério de “MENOR PREÇO”, de acordo com o Termo de Referência em anexo neste edital, sob regência da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, conforme constante a seguir:

**Data de ABERTURA: 19 de dezembro de 2022.**

**Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, sito a Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89983-000 - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

1. **Entrega dos envelopes até as 08h00min.**
2. **Abertura do processo às 08h15min,** do mesmo dia, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

# 2. OBJETO

**2.1.** **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO (A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no País, do ramo do objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento/execução de serviços.

3.2. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.7. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam com suspensão e impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, especialmente com o Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, bem como, as proponentes que se apresentem na forma de empresas em consórcio.

3.4.8. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. O licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da etapa de lances, prevalecendo à proposta por escrito.

3.6. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8. Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteado.

3.9. Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.10. As empresas proponentes deverão apresentar termo de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, com indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, na Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89983-000, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

4.3.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**
	1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|  |  |
| --- | --- |
| **ENVELOPE Nº 01** | **ENVELOPE Nº 02** |
| **AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC** | **AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC** |
| **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS** | **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS** |
| **PROPOSTA DE PREÇO** | **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** |
| **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE** | **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE** |
| **CNPJ** | **CNPJ** |

* 1. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 6, deste Edital.
		1. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
		2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
		3. Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

 **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, original ou documento com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, **cópia do contrato ou estatuto social da empresa em vigor** (ato constitutivo).

6.1.1 A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

6.2 Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, art.4º inc. XIII) modelo **anexo IV**.

6.3 Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

6.4 O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

6.4.1 O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

6.5 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

5.6 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a **Declaração** para ME e EPP – **Anexo V** do presente Edital. ***OBSERVAÇÃO****: A falsidade da* ***declaração*** *prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.*

6.6.1 Se Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) juntamente com a Declaração para ME e EPP - **anexo V** do presente Edital.

6.7 A Certidão Simplificada acima referida deve ter sido expedida a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data da Sessão Pública de abertura.

# 7 DA PROPOSTA

7.1 A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1 Deverá vir emitida em 01 (uma) via impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em PEN DRIVE ou CD dentro do envelope das propostas, prevalecendo a via impressa da proposta comercial (o pen drive será devolvido ao licitante após a importação do arquivo).

7.1.2 Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa.

7.1.3 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame.

7.1.4 Descrição geral quanto aos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações do ANEXO I.

7.1.5 Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos (duas casas decimais após a vírgula) e, de preferência, também por extenso.

7.1.6 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

7.1.7 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.8 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes.

7.1.9 Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

1. Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
2. Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
3. Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.
4. Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.
	1. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
	2. Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
	3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
	4. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

# 8 DA HABILITAÇÃO

**8.1** O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

**8.1.1** Ato constitutivo da empresa **em vigor**, que especifique o ramo de atividade (dispensado quando apresentado no credenciamento); (Jurídica)

**8.1.2** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); (Jurídica)

**8.1.3** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais; (Física e Jurídica)

**8.1.4** Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Estaduais; (Física e Jurídica)

**8.1.5** Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais; (Física e Jurídica)

**8.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (Física e Jurídica)

**8.1.7** Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme **Anexo VII**); (Jurídica)

**8.1.8** Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme **Anexo VI**); (Física e Jurídica)

**8.1.9** Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

***Atenção:*** *Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema* ***eproc*** *no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema* ***E- PROC*** *quanto no* ***SAJ****. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade.* (Jurídica)

**8.1.9.1**. Cópia preferencialmente autenticada da Carteira de Identidade e CPF do profissional técnico. (Física e Jurídica)

**8.1.9.10**. Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado. (Jurídica)

**8.1.11**. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 8.1 deverão estar:

**8.1.12**. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo. (Jurídica)

 8.2- Qualificação Técnica:

a) **Comprovação da qualificação técnica, com apresentação da Carteira de registro/Inscrição do Profissional no** Conselho Regional de Farmácia **(CRF).** (Física e Jurídica)

**b)** Cópias autenticadas dos documentos de identificação com foto do profissional farmacêutico que executará os serviços contratados; (Jurídica)

**c)** Comprovação do vínculo deste profissional indicado com a empresa vencedora, bem como apresentar cópia da devida habilitação do mesmo, como Diploma de Graduação, Carteira Profissional, Certificados de Especialidades, quando for o caso. (Jurídica)

8.3. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original;

8.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;

8.5. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela

Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

# b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

8.9. Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile.

# 8 DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **anexo IV** do Edital) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO.**

8.3 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.4. Classificação das propostas comerciais.

8.5. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.6. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4°, da Lei n.° 10.520/02. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7.Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4°, da Lei n.° 10.520/02.

8.7.1 Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

8.7.2. Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

8.8 Será julgada desclassificada a proponente que:

1. Deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral dos itens desta Licitação;
2. Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas

propostas das demais proponentes;

1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.
	1. Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
	2. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.
	3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
	4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, **por item,** quando for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.
	5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
	6. Dos lances ofertados não caberá retratação.
	7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.
	8. Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
	9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
		1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
		2. O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:
		3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.18, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
		4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.18, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
		5. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
		6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
		7. Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.
	10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
	11. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.
	12. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
	13. Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
	14. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.
	15. Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.
		1. A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.
		2. Em havendo necessidade da apresentação de amostra do produto, esta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso as características do produto assim o exijam.
		3. Será desclassificada a empresa que se recusar a apresentar a amostra solicitada pelo Pregoeiro.

8.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (art. 43, da LC nº 123/2006).

* + 1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC nº 123/2006).
		2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
	2. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.
	3. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
	4. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
	5. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos/ata de registro de preços, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização deles.

# 9 DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

9.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

# 10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor preço**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

# 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 O Recurso e as Contrarrazões deverão ser protocolados em vias físicas, no prazo estipulado acima, no Setor de Licitação e Contratos.

11.4 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.5 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.8 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

# 12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

1. Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por

inadimplemento total;

1. Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do

item inadimplente;

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.
	1. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.
	2. A multa que porventura a contratada der causa poderão ser a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.
	3. Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.
	4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2022:

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Cód. Red.: 6

Proj./Ativ. 2.025

Compl. do Elemento 33.90.34.01.00.00

# 14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Caso a licitante vencedora recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

# 15 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. Os serviços deverão ser prestados com atuação específica como responsável técnico nos serviços relacionados aos medicamentos (Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia) e demais atividades do âmbito da Assistência Farmacêutica do município, o farmacêutico também atua na Vigilância em Saúde.

**9.1.** Nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de seu fiscal de contrato, a secretária de Saúde, Sra. **Marla Cristina Fachini Sutil**, ou quem vier a substituí-la.

15.1.2. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado.

15.1.3. A contratada deverá efetuar suporte técnico por meio de acesso aos sistemas informatizados do Município.

15.1.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.2. Imediatamente após a execução dos serviços objetos desta Licitação, eles serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi efetivamente prestado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para re-execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações.

15.3. Os serviços prestados que não estiverem dentro das especificações deverão ser reexecutados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.4. A Contratante designa como fiscal do contrato a Secretária de Saúde, Sra. **Marla Cristina Fachini Sutil ou** outro agente público que venha a substitui-lo, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

15.5. O fiscal do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Solicitante, onde desde já, fica designado como fiscal do contrato o Secretário responsável por sua Secretaria, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

# DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado por intermédio de depósito em conta corrente até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

16.2 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

* 1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal da entrega do objeto licitado para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
	2. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO reserva-se o direito de recusar o pagamento se a CONTRATADA agir com imperícia na entrega do objeto licitado.
	3. O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.
	4. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
	5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela entrega efetiva do objeto ao Contratante, em nome do: **Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**;

# 17 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

# 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

18.2 A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda do direito de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo, excluí-la do certame.

18.3 O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

18.4 Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de telefone e *e-mail*, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.5 A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

18.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

1. Adiada a abertura da licitação;
2. Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.
	1. Integra este Edital:
		1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS;
		2. ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
		3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

18.7.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

* + 1. ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;
		2. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
		3. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.
		4. ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.
		5. ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES DO CARGO
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Licitante, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.
	2. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, diretamente ou pelo e-mail licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3657-0223

Santa Terezinha do Progresso/SC, 05 de dezembro de 2022.

**MÁRCIA DETOFOL**

Prefeita Municipal

**Visto e aprovado pela assessoria jurídica**

**EDER SCHLOSSER DA SILVA**

**OAB/SC 49.465**

#  ANEXO I

**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO**: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO (A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **QUANT.**  | **UNID.**  | **DESCRIÇÃO**  | **VALOR MENSAL**  | **VALOR TOTAL**  |
| 1  | 1,0 | MÊS | **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO(A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.** |  R$ 7.270,00 |  R$ 7.270,00 |

**ANEXO II**

Ao setor de compras e licitações do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.

# TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credencia o (a) Senhor (a)\_\_\_\_\_\_, (cargo), portador do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_\_\_, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG n ° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Cargo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Local e data.

Carimbo CNPJ da empresa

# ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO N° ....**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Tancredo Neves, 337 nesta cidade de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.847/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MÁRCIA DETOFOL**, CPF nº ............., RG nº ............, residente e domiciliada no **Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC**, com poderes que lhe outorga a Lei Orgânica, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa .........., pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua ................., cidade de ............, Estado de ................, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ......................., neste ato representado pelo(a) seu(ua), Senhor(a) ..................., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° .................., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial n.º 06/2022, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO (A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

**2.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

**4.1.** Para a entrega do objeto licitado, mencionados no gráfico abaixo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$................. (......................), que deverá ser paga em parcelas mensais, conforme a execução do objeto, cujos valores estão descritos no gráfico abaixo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **QUANT.**  | **UNID.**  | **DESCRIÇÃO**  | **VALOR MENSAL**  | **VALOR TOTAL**  |
| 1  | 1,0 | MÊS | **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO(A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.** |  R$ 7.270,00  |  R$ 7.270,00 |

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e do relatório dos serviços.

**5.2.** O **CONTRATADO** que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

**5.3.** A conta corrente indicada pelo **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao o CNPJ do licitante vencedor.

**5.4.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**5.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

**5.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao **CONTRATADO** para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução ada reapresentação

**5.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.8.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**5.9.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

# CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

**6.1.** Na eventualidade do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, para o exercício de 2022:

Entidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Cód. Red.: 06

Proj./Ativ. 2.025

Compl. do Elemento 33.90.34.01.00.00

# CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**8.1.** Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, será reajustado o contrato aplicando o IPCA.

**8.2.** Havendo prorrogação do presente contrato seu valor será devidamente corrigido pelo IPCA, apurado nos primeiros 12 (doze) meses do contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**9.1.** Os serviços deverão ser prestados com atuação específica como responsável técnico nos serviços relacionados aos medicamentos (Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia) e demais atividades do âmbito da Assistência Farmacêutica do município, o farmacêutico também atua na Vigilância em Saúde

**9.1.** Nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de seu fiscal de contrato, a secretária de Saúde, Sra. **Marla Cristina Fachini Sutil**, ou quem vier a substituí-la.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1.** Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**10.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
2. Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**10.3.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;

1. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
5. **A CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
6. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
7. O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
8. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9. **A CONTRATADA**, obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.
10. **A CONTRATADA** providenciará, ás suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
11. Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

**11.1.** Nos termos da legislação, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO** pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 06/2022**, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de serviços solicitado pelo **CONTRATANTE.**

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**a)** Advertência;

**b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**c)** Rescisão Contratual;

1. Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
2. Declaração de inidoneidade.

**12.3.** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

**12.4. A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**12.5.** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO.

**112.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**a)** Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

**b)** À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.8.** As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do parágrafo segundo serão levantados pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**12.9.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

**12.10.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.11.** As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

**12.12.** Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

1. Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
2. Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
3. Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
4. Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
5. Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
6. Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
7. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**12.13.** Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

1. A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Terceiro –** A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito.

**12.14.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
2. Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
3. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03

(três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

1. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
2. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Secretária Municipal de Saúde, **Marla Cristina Fachini Sutil**, ou quem vier a substituí-la.

 as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**16.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**18.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

**19.1.** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2022**.

**19.2.**  O período de duração do contrato poderá, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Este Contrato é intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Licitante para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

 SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO (SC), ,.... de .............................. de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| ASSINATURA: | ASSINATURA: |

 Visto e aprovado pela assessoria jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA

OAB/SC 49.465

# ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O

CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, que esta empresa recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII), possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 4 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

# ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal CPF n°:

# ANEXO VI

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Assinatura e carimbo do representante)

# ANEXO VII

AO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa*

**ANEXO VIII**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 FMS

# TERMO DE REFERÊNCIA

1 – **OBJETO**: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO (A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **QUANT.**  | **UNID.**  | **DESCRIÇÃO**  | **VALOR MENSAL**  | **VALOR TOTAL**  |
| 1  | 1,0 | MÊS | **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO(A), PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H (QUARENTA HORAS), PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**. |  R$ 7.270,00  |  R$ 7.270,00 |

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:** Os serviços deverão ser prestados com atuação específica como responsável técnico nos serviços relacionados aos medicamentos (Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia) e demais atividades do âmbito da Assistência Farmacêutica do município, o farmacêutico também atua na Vigilância em Saúde, com carga horária de 40 h (quarenta horas), semanais.

**3.1.** Nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de seu fiscal de contrato, a secretária de Saúde, Sra. **Marla Cristina Fachini Sutil**, ou quem vier a substituí-la.

1. **JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:**

***Contratação Imediata*** ***em Caráter Emergencial,*** um(a) profissional Bioquímico(a)/Farmacêutico(a), para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Santa Terezinha do Progresso, com carga horária semanal de ***40h (quarenta horas),*** para prestar ***Assistência Farmacêutica*** à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Santa Terezinha do Progresso, em horário de expediente da Unidade de Saúde em Família (USF), a qual o(a) profissional estará subordinado, mediante o que segue.

**CONSIDERANDO** que a profissional farmacêutica que atuava no município – na Unidade de Saúde em Família (USF), pediu exoneração por motivos particulares, sem que houvesse tempo de contratar outro(a) profissional para a função.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o atendimento ambulatorial **INTEGRAL**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Unidade de Saúde da Família (USF), incluindo a ***terapêutica medicamentosa*** adequada, em que a dispensação de medicamentos é item essencial e indispensável para o sucesso no tratamento e recuperação da saúde dos cidadãos e de responsabilidade de farmacêutico(a).

**CONSIDERANDO** não haver no quadro de servidores do município outro(a) profissional para a função, assim como não há Concurso Público ou Processo Seletivo vigente para convocação para assumir o cargo/função.

**CONSIDERANDO** que foram realizadas Pregão Presencial ***e CHAMADAS PÚBLICAS***, para seleção e provimento de candidatos para a função, sem que acorressem interessados em participar, restando **DESERTAS.**

**CONSIDERANDO** que sem a presença de bioquímico/farmacêutico, não podem ser dispensados os medicamentos de Controle Especial – Resolução Diretoria Colegiada (RDC)/ANVISA n٥ 337 de 11 de fevereiro de 2020, que atualiza a Lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e outras sob Controle Especial descritos na Portaria SVS/MS 344 de 12 de maio de 1998, substancias estas, que ficam guardados em ***Armário de Controle Especial,*** sob rigorosa fiscalização da Vigilância Sanitária, permanecendo ***LACRADO*** o armário até a contratação de responsável técnico.

**CONSIDERANDO** a necessidade da presença de Responsável Técnico Farmacêutico (a) de acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF) e a Lei Federal 13.021 de 08 de agosto de 2014, que traz:

 *“Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.*

*Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.*

*Art. 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos”.*

***CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS***

*Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a* ***responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado*** *na forma da lei.*

**CONSIDERANDO** ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental e constitucional, cabendo à gestão pública assegurar a ***UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA,*** princípios doutrinários e transversais do SUS e a ***ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA*** é parte integrante da Atenção Primária em Saúde (APS), sendo financiada de forma TRIPARTITE, entre as três esferas de governo.

**CONSIDERANDO** que a falta do responsável técnico farmacêutico(a) na Unidade de Saúde, tem forçado ao município a dispender valores importantes, com a compra de medicamentos nas Drogarias locais, dispensados aos munícipes, pois o ente público não pode furtar-se de dispensar os medicamentos prescritos pela Rede Pública de Saúde assegurando a integralidade da assistência, onerando com valor significativo, os cofres públicos e que pode ser interpretado como ato de improbidade administrativa e possível judicialização do gestão.

**CONSIDERANDO** ainda, as vedações da Lei Eleitoral e a urgência na contratação, não havendo tempo hábil para envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores com alteração do vencimento, um dos fatores que tem contribuído para que não houvessem interessados em participar nas chamadas públicas.

**CONSIDERANDO** que entrado em contato com vários profissionais da área, os mesmos alegaram não ter interesse devido o baixo vencimento salarial, no valor de R$ 3.582,23, para 40h/semanais, tendo como principal motivo no desinteresse.

Assim mediante a urgência realizamos o procedimento licitatório para **contração imediata em caráter emergencial**, de pessoa jurídica – para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS) prestando Assistência Farmacêutica na Unidade de Saúde de Santa Terezinha do Progresso.

1. **DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:**

Considerando pesquisa de preços realizado em Municípios próximos no portal de transparência, com os seguintes valores Município de Tigrinhos para 40 h:R$ 7.270,13(sete mil, duzentos e setenta reais e treze centavos), Município de Maravilha para 40 h: R$ 6.195,32 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), Município de Romelândia para 20 h:R$ 4.310,69(quatro mil, trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos), restando como valor R$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), para quarenta horas semanais, ressaltamos que esse valor é o mesmo do Município de Tigrinhos/SC sendo o mais próximo e com menor população.

**- RELATÓRIOS:**

6.1 Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados, conforme solicitado pela secretaria de saúde.

# 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pela Sra. Marla Cristina Fachini Sutil.

# MÁRCIA DETOFOL

Prefeita Municipal

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

|  |
| --- |
| **FARMACÊUTICO** |
| Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de formulas magistrais e farmacopeicas; fiscalização profissional sanitária ; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos e correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões tecnicas para seleção e aquisição de medicamentos germicidas e produtos correlatos, garantido sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e listas de medicamentos buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos, informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentos ou com alimentos c/ ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde publica; atuar em famácia clinica; participar com membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físio-quimícos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fotoquimicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado; programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, quimica e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar, executar e supervisonar atividades especifica do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas eoutras, utilizando-se de aparelhos e técnicas especifícas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da politíca de saúde do municipío, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins. |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior específico com registro no órgão fiscalizador da profissão. |

 Santa Terezinha do Progresso/SC, 05 de dezembro de 2022.

# MÁRCIA DETOFOL

Prefeita Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA

OAB/SC 49.465